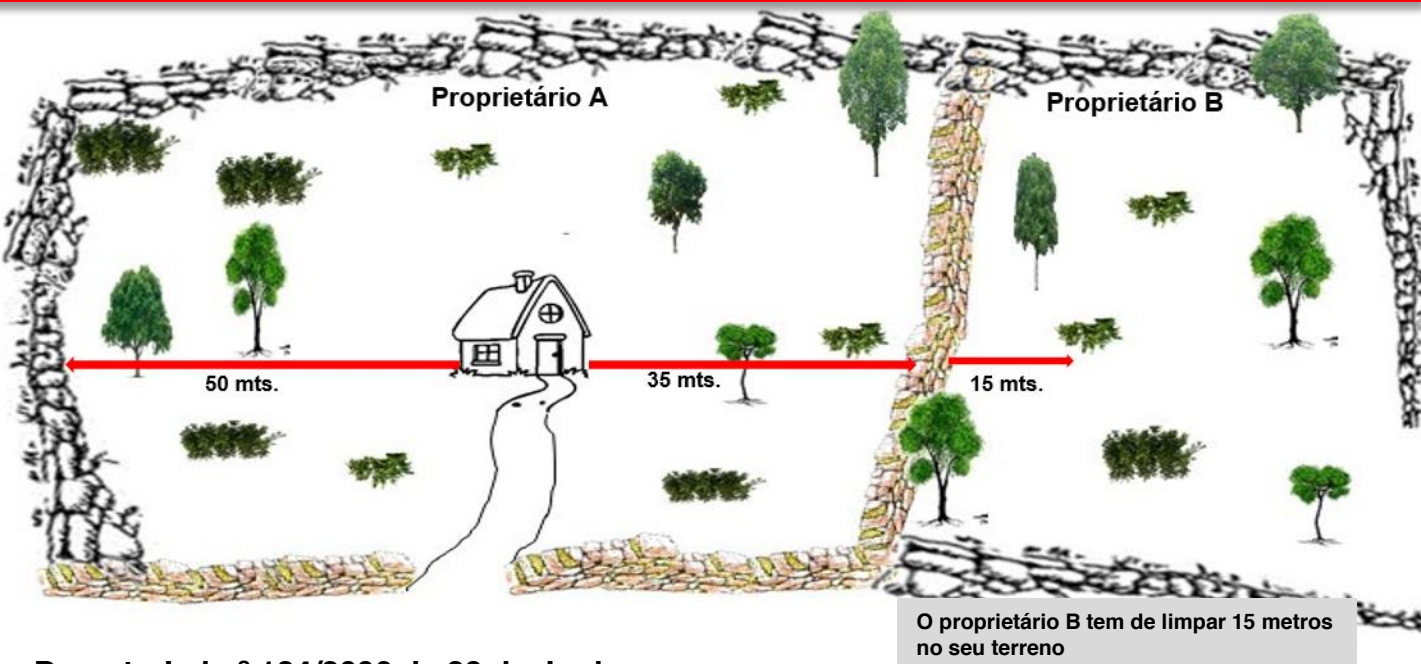


É OBRIGATÓRIO POR LEI LIMPAR OS TERRENOS EM REDOR DAS HABITAÇÕES

ATÉ 15 DE MARÇO DE 2018



Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos **confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas**, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa **faixa de 50 m** à volta daquelas edificações ou instalações medida a partir da alvenaria exterior da edificação (Nos termos do Art.º 15º nº 2).

QUEM NÃO O FIZER INCORRE NUMA CONTRA-ORDENAÇÃO, PUNIDA COM UMA COIMA DE 280 EUROS A 10.000 EUROS

(Nos termos do art.º 38 do DL 124/2006 de 28 Junho conjugado com o Art.º 153º do orçamento de estado de 2018)

Até 31 de maio de 2018, as câmaras municipais fazem todos os trabalhos de limpeza dos terrenos, devendo substituir -se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à corte do 50 metros em volta das habitações, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos

(Art.º 153 nº 3 do OE de 2018)

SENDO A LIMPEZA FEITA PELA CAMARA MUNICIPAL

O proprietário ressarce a câmara municipal das despesas efetuadas com a limpeza do terreno.

(Art.º 153 nº4 do OE 2018)



SECÇÃO PREVENÇÃO CRIMINAL

DESTACAMENTO DA GNR DE CALDAS DA RAINHA

De Confiança
Próxima
Humana

É OBRIGATÓRIO POR LEI LIMPAR OS TERRENOS EM REDOR DAS HABITAÇÕES

ATÉ 15 DE MARÇO DE 2018

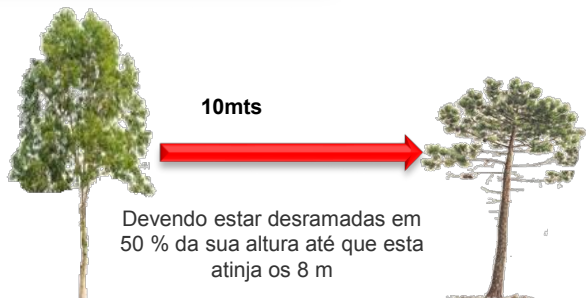
Decreto-Lei nº 10/2018 de 14 de Fevereiro

Com efeito, as regras existentes revelaram-se ineficazes para conter a progressão dos incêndios e para garantir a segurança das pessoas e dos seus bens, pelo que importa proceder à sua revisão.

Com esta alteração pretende-se ainda propiciar a substituição, nas faixas secundárias de gestão de combustível, de áreas de monocultura ocupadas por espécies mais vulneráveis aos incêndios, por espécies autóctones e mais resilientes ao fogo.

ALTERAÇÕES:

Pinheiro bravo e Eucalipto



No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve: Ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto



No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;



No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

Estas alterações não se aplicam aos trabalhos de gestão de combustível concluídos à data da entrada em vigor do presente decreto-lei ou objeto de procedimento de contratação de aquisição de serviços ou locação de bens móveis em curso ou concluídos.

QUEM NÃO O FIZER INCORRE NUMA CONTRA-ORDENAÇÃO, PUNIDA COM UMA COIMA DE 280 EUROS A 10.000 EUROS

(Nos termos do art.º 38 do DL 124/2006 de 28 Junho conjugado com o Art.º 153º do orçamento de estado de 2018)

Até 31 de maio de 2018, as câmaras municipais fazem todos os trabalhos de limpeza dos terrenos, devendo substituir -se aos proprietários e outros produtores florestais em incumprimento, procedendo à corte do 50 metros em volta das habitações, mediante comunicação e, na falta de resposta em cinco dias, por aviso a afixar no local dos trabalhos

(Art.º 153 nº 3 do OE de 2018)

SENDO A LIMPEZA FEITA PELA CAMARA MUNICIPAL

O proprietário ressarce a câmara municipal das despesas efetuadas com a limpeza do terreno.

(Art.º 153 nº4 do OE 2018)



SECÇÃO PREVENÇÃO CRIMINAL

DESTACAMENTO DA GNR DE CALDAS DA RAINHA

De Confiança
Próxima
Humana